



**PPGH**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM HISTÓRIA – UFAL

**Universidade Federal de Alagoas (UFAL)**  
**Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes (ICHCA)**  
**Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP)**  
**Programa de Pós-Graduação em História (PPGH)**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2020 – PPGH/UFAL, de 31 de março de 2020**

Atualizada em outubro de 2023

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA da Universidade Federal de Alagoas – PPGH/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA, resolve aprovar a RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DOS BOLSISTAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UFAL.

Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Alagoas, em 31 de março de 2020.

Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Alagoas, em outubro de 2023.

Michelle Reis de Macedo  
Presidente do Conselho  
Coordenadora do PPGH/UFAL  
Irinéia Maria Franco dos Santos  
Presidente do Conselho  
Coordenadora do PPGH/UFAL

## Capítulo 1: Disposições Gerais

Art. 1º - A resolução dispõe sobre a seleção e o acompanhamento dos bolsistas de pós-graduação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em História da UFAL a partir das cotas que lhe forem destinadas pelas diferentes agências estatais de fomento à formação de pós-graduação *stricto sensu* no país.

Art. 2º - Os principais documentos considerados e aos quais essa resolução se subordina são: a PORTARIA CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 que regulamenta o Programa de Demanda Social – DS; PORTARIA CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos; a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPEP Nº 05, de setembro de 2023 que estabelece os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES no País com atividades remuneradas ou outros rendimentos; e a RESOLUÇÃO Nº. 82/2022-CONSUNI/UFAL, de 06 de setembro de 2022, atualiza a Resolução n.86/2018-Consuni/Ufal que regulamenta a implementação de políticas de Ações Afirmativas nos Programas de Pós-Graduação “*Stricto sensu*” e nos cursos de Pós-graduação “*Lato sensu*” da UFAL.

Art. 3º - A Comissão de Bolsas se encarregará dos processos relativos à homologação, manutenção, renovação e/ou interrupção de bolsas de estudos aos/às alunos/as deste Programa de Pós-Graduação (PPGH) e seguirá, para tanto, os critérios dos órgãos financiadores e da UFAL.

## Capítulo 2: Das condições de concessão

Art. 4º - **São requisitos para a concessão de bolsas:**

- I- Ser aluno regular do Programa;
- II- Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada.

Art. 5º - **Da acumulação de bolsa com atividade remunerada.** A Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023, Art. 2º; e a Instrução normativa da PROPEP nº 5, de setembro de 2023

afirmam: As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES **poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:**

I – da existência de demandas de bolsas para discentes até então não contemplados por de quaisquer agências de fomento;

II - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais; (Redação dada pela Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023)

III - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

IV - Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) no qual o(a) beneficiário(a) estiver matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação (PPGH).

V - A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com à CAPES.

VI - Segundo o Art. 4º da Instrução Normativa PROPEP: Aos beneficiários de bolsas CAPES (Cotas Pró-Reitoria), fica vetado o acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos.

**Art. 6º - A classificação dos candidatos aptos à bolsa se dará entre os aprovados no processo de seleção do Programa, segundo o resultado final de avaliação para ingresso e os critérios do Programa de Ações Afirmativas da UFAL.**

§ 1º Segundo o Art. 2º § 3º da Instrução Normativa PROPEP: A concessão de bolsas seguirá os critérios estabelecidos pela Capes com a seguinte hierarquia: Primeiro, maior nota na classificação no processo seletivo (maior nota ampla concorrência e maior nota cotas ações afirmativas) e não possuir vínculo empregatício; Segundo, possuir atividade remunerada ou outros vencimentos.

Art. 7º - De acordo com o Art. 1º da Resolução nº 82/2022 Consuni/UFAL: os procedimentos para a implementação de políticas de Ações Afirmativas (acesso, permanência, formação curricular e produção do conhecimento) são voltados para Negros/as (pretos/as e pardos/as), Indígenas, pessoas Trans (Transgêneros, Transexuais e Travestis), Refugiados, Assentados e Pessoas com Deficiência no corpo discente dos Programas de Pós-graduação “Stricto sensu” e nos cursos de Pós-graduação “Lato sensu”, a partir do estabelecido nesta Resolução.

Art. 8º - De acordo com o Art. 24 da Resolução nº 82-Consuni-UFAL: Os/As candidatos/as selecionados/as no sistema de cotas terão reserva de 50% da oferta de bolsas de estudo por parte dos Programas de Pós-graduação, atendendo aos percentuais de vagas estipulados nesta Resolução.

Art. 9º - De acordo com o Art. 25 da Resolução nº 82-Consuni-UFAL, Art. 25. Em caso do número de bolsas ser insuficiente para o número de cotistas aprovados/as na seleção, o critério a ser adotado será o de avaliação da situação socioeconômica, conforme questionário socioeconômico, cujo preenchimento e comprovação de documentos auxiliará o atendimento desses/as cotistas pelos programas de permanência e assistência estudantil.

§ 1º - Parágrafo único da Resolução nº 82-Consuni-UFAL, as bolsas institucionais e orçamentárias devem ser, preferencialmente, destinadas aos cotistas selecionados(as) com base nesta Resolução.

§ 2º - **Da classificação final.** Os selecionados para receber a bolsa serão classificados de acordo com a Resolução nº 82-Consuni-UFAL e os critérios socioeconômicos, ficando os demais classificados à espera de que uma bolsa seja liberada.

Art. 10º - O restante (50%) das bolsas será distribuído entre os ingressantes da ampla concorrência, classificados segundo o resultado final da seleção (nota).

### **Capítulo 3 - Das condições de manutenção**

Art. 11º **Do Período de vigência da bolsa.** O período de concessão da bolsa é de no máximo 24 meses para Mestrado e 48 meses para Doutorado. Perde automaticamente a bolsa quem é desligado do Programa, prorrogar o exame de qualificação, tiver nota C ou D em alguma disciplina ou não entregar o relatório anual no prazo. A prorrogação do tempo para conclusão do mestrado ou do doutorado, não prorroga a bolsa.

Art. 12º **Do trancamento.** Em caso de trancamento por doença grave ou parto e aleitamento a bolsa permanecerá por no máximo 6 meses. Em outros casos a bolsa estará suspensa automaticamente.

Art. 13º **Apresentação anual** (de acordo com o cronograma definido pelo Colegiado do Programa) do relatório de atividades eletrônico. Nele, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I- Comprovação de desempenho acadêmico compatível com o estudante bolsista (não ter recebido conceito inferior a B nas disciplinas cursadas).
- II- Ficha de relatório discente, circunstanciada, preenchida e assinada pelo orientador. O formulário encontra-se disponível no site do PPGH e deve ser encaminhado por e-mail à Secretária do Programa em PDF; caso a bolsa seja FAPEAL seguir as normas da Agência;
- III- Cópia em PDF do Currículo Lattes, devidamente preenchido e atualizado.

Art. 14º - **Sobre o relatório das atividades:** O modelo do relatório está disponível na página do Programa. Link: <http://www.ufal.edu.br/unidadeacademica/ichca/pos-graduacao/mestrado-em-historia/documentos/discentes/relatorio-de-atividades-discentes/view>

§ 1º Em anexo ao relatório devem estar os comprovantes das atividades realizadas fora do PPGHistória da UFAL. No caso de publicações, basta anexar uma cópia da ficha de catalogação e da primeira página do texto. Não é necessário anexar comprovantes de eventos e atividades promovidas pelo PPGHistória da UFAL.

§ 2º O relatório e seus anexos podem ser enviados, preferencialmente, na forma de arquivo de computador pdf a ser encaminhado via e-mail à Secretaria do Programa. A data limite para entrega do relatório será informada, a cada ano, por meio da página do Programa na internet.

**Art. 15º - Requisitos mínimos que serão avaliados nos relatórios semestrais de atividades dos bolsistas**

I- Participação e/ou comparecimento nas atividades acadêmicas complementares promovidas pelo Programa (Seminários, colóquios, palestras, cursos, etc). Exigência mínima de participação: **uma atividade por semestre.**

II- Apresentação de pelo menos um trabalho em evento científico da área, com publicação de resumo e texto completo, **num período de um ano.**

III- Estágio de docência.

**Capítulo 4 – Das atribuições da Comissão de bolsas**

Art. 16º - São atribuições da comissão de bolsas:

- a) Distribuir as cotas de bolsa de estudos destinadas ao programa a partir dos critérios estabelecidos por essa resolução;
- b) Avaliar os relatórios de acompanhamento dos bolsistas;
- c) Pedir esclarecimentos; fazer recomendações e advertências aos bolsistas acerca de suas responsabilidades para com a bolsa de estudos e o programa;
- d) Substituir os bolsistas em caso de sobreposição de critérios ou atuação incompatível com as disposições dessa resolução;
- e) Propor um encaminhamento das questões omissas à resolução de bolsas.
- f) Cumprir as normativas da CAPES e da PROPEP referentes aos critérios de concessão e distribuição de bolsas. O Art. 3º da Instrução Normativa PROPEP determina: “Compete a comissão de bolsas, estabelecer os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas no âmbito de cada Programa de Pós-Graduação da Ufal, em consonância com as normas e critérios dispostos na Portaria CAPES nº 133/2023, assim como nesta IN. § 1º É de inteira responsabilidade das Comissões de Bolsas dos PPGs a aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento que permita ou vete o acúmulo de bolsas estabelecido pela CAPES, amparados pela norma complementar do próprio PPG que estabelece os critérios/restrrição”.

**Capítulo 5 – Outras Considerações**

**Primeira:** A apresentação dos relatórios anuais é pré-requisito necessário para a candidatura à bolsa em qualquer momento do Mestrado ou do Doutorado.

**Segunda:** A não entrega do relatório no prazo determinado será entendida como abdicação da bolsa.

**Terceira:** Serão ainda considerados requisitos fundamentais para a manutenção das bolsas de mestrado ou doutorado:

- I. Para o Mestrado, ter defendido **exame de qualificação até o 18º mês de Curso.**
- II. **Para o Doutorado, ter defendido exame de qualificação até o 24º mês de Curso.**
- III. Casos omissos serão definidos na reunião do Colegiado do PPGH.

Atenciosamente,

**Comissão de Bolsas:**

Profa. Dra. Irinéia Maria Franco dos Santos (Coordenadora)

Prof. Danilo Luiz Marques

Prof. Marcelo Góes Tavares

Roberta Sodó (Representante discente)

Hugor Soares (Representante discente)